



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

R E S O L U Ç Ã O Nº 32

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE AO QUE FICOU DECIDIDO EM SES
SÃO PLENÁRIA REALIZADA NESTA DATA,

R E S O L V E:

Art. 1º - A substituição temporária ou even
tual dos Juizes Eleitorais far-se-á da forma prevista nesta resolu
ção por Juizes de Direito e na seguinte ordem:

ZONAS ELEITORAIS

ORDEM DAS SUBSTITUIÇÕES POR VARA OU ZONA

1a. AMAMBAI	- a outra vara e 19a. Zona.
2a. NAVIRAÍ	- a outra vara e 26a. Zona.
3a. CASSILÂNDIA	- 13a. Zona e 24a. Zona.
4a. FÁTIMA DO SUL	- 23a. Zona e 18a. Zona.
5a. NOVA ANDRADINA	- a outra vara e 27a. Zona.
6a. BATAGUASSU	- 5a. Zona e 9a. Zona.
7a. CORUMBÁ	- na ordem crescente das varas.
8a. CAMPO GRANDE	- 35a. Zona e 36a. Zona.
9a. TRÊS LAGOAS	- as outras varas na ordem crescente.
10a. AQUIDAUANA	- as outras varas na ordem crescente.
11a. RIO BRILHANTE	- 18a. Zona e 16a. Zona.
12a. COXIM	- a outra vara e 29a. Zona.
13a. PARANAÍBA	- a outra vara e 24a. Zona.
14a. CAMAPUÃ	- 34a. Zona e 21a. Zona.
15a. MIRANDA	- 10a. Zona e 30a. Zona.
16a. MARACAJU	- 11a. Zona e 22a. Zona.
17a. BELA VISTA	- 22a. Zona e 20a. Zona.
18a. DOURADOS	- na ordem crescente das varas cíveis ou a outra criminal se uma delas estiver afeto o serviço eleitoral.
19a. PONTA PORÃ	- as outras varas na ordem crescente.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

20a. PORTO MURTINHO	- 22a. Zona e 30a. Zona.
21a. RIO VERDE DE MT.	- 12a. Zona e 14a. Zona.
22a. JARDIM	- 30a. Zona e 17a. Zona.
23a. GLÓRIA DE DOURADOS	- 27a. Zona e 4a. Zona.
24a. APARECIDA DO TABUADO	- 13a. Zona e 9a. Zona.
25a. IGUATEMI	- 33a. Zona e 2a. Zona.
26a. ELDORADO	- 25a. Zona e 33a. Zona.
27a. IVINHEMA	- 5a. Zona e 23a. Zona.
28a. CAARAPÓ	- 4a. Zona e 23a. Zona.
29a. PEDRO GOMES	- 12a. Zona e 21a. Zona.
30a. BONITO	- 22a. Zona e 15a. Zona.
31a. SIDROLÂNDIA	- 16a. Zona e 11a. Zona.
32a. RIBAS DO RIO PARDO	- 34a. Zona e 31a. Zona.
33a. MUNDO NOVO	- 26a. Zona e 25a. Zona.
34a. BANDEIRANTES	- 36a. Zona e 14a. Zona.
35a. CAMPO GRANDE	- 8a. Zona e 36a. Zona.
36a. CAMPO GRANDE	- 35a. Zona e 8a. Zona.

Art. 2º - O Juiz Eleitoral que se afirmar sus
peito ou impedido, remeterá os autos ou papéis em que ocorrer a ini
bição ao seu substituto legal na ordem estabelecida no artigo ante
rior e, nos casos de afastamento do serviço por motivo de licença
ou férias, fará comunicação antecipada da data do início do afasta
mento e de sua duração.

Parágrafo Único - Recebendo a comunicação do
início do afastamento, no termo inicial dele, o substituto passará a
exercer a jurisdição, automaticamente, comunicando o fato ao Tribu
nal.

Art. 3º - No caso de se esgotarem os substi
tutos estatuídos nesta, o Tribunal Regional Eleitoral designará
substituto especial.

Art. 4º - Os Juizes de Direito que responde
rem pelos serviços eleitorais, por tempo igual ou superior a trinta
dias, perceberão a gratificação de Juiz Eleitoral.

Art. 5º - O Juiz Eleitoral que estiver respon
dendo por outra zona, perceberá diárias, quando tiver que se deslo
car à sede desta, até o máximo de cinco diárias por mês.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na da
ta de sua publicação, mas não se aplicará nos períodos de férias co
letivas.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande-MS, aos 22
de maio de 1984.


DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO Presidente


DESEMBARGADOR RUI GARCIA DIAS Vice-Presidente


DOUTOR GILBERTO DA SILVA CASTRO Juiz de Direito


DOUTOR MARCO ANTÔNIO CÂNDIA Juiz de Direito


DOUTOR LUCIANO FRANCO TOLENTINO AMARAL Juiz Federal


DOUTOR OCTÁVIO PACHECO LOMBA Procurador Regional Eleitoral

PUBLICADO NO D. O. de 1334
29 / 05 / 84
AS FLS. 48.